Av. Constantino Nery nº 2.480 – Chapada
Manaus/AM
CEP 69.050-001 – Tel.: (92) 3186-8000
http://manausprevidencia.manaus.am.gov.br

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MANAUS PREVIDÊNCIA – COMINV.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 12 de janeiro de 2017, às 09h00 (nove horas), na sala de reunião da Sede da Manaus Previdência, situada na Av. Constantino Nery, 2480 – Chapada, Manaus/AM.
2. **MEMBROS PARTICIPANTES:** Raquel Ale Campos (Presidente do Comitê de Investimentos); Ana Silvia Domingues (Membro); Armilena Viana da Trindade (Membro); Flávio de Castro (Membro); Janio José Paes Guimarães (Membro); Carolinne Nunes dos Santos (Secretária); Servidores convidados da Manaus Previdência: Marcelo Magaldi Alves (Diretor-Presidente); Silvino Vieira Neto (Diretor de Administração e Finanças), e Iza Amélia de Castro Albuquerque (Procuradora-Chefe).
3. **PAUTA:** Alteração da Lei nº 1.803/2013, naquilo que for relacionado ao COMINV; e Outros assuntos que houver.
4. **ASSUNTOS TRATADOS:** A Presidente do Comitê iniciou a reunião comentando sobre o que ficou consolidado na 15ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimos, no dia 20.12.2016, sobre a participação dos Diretores Presidente e de Administração e Finanças, além da Procuradora-Chefe, para o esclarecimento de questões pertinentes à Lei nº 1.803/13 naquilo que se relaciona ao Cominv. O primeiro questionamento suscitado pela Presidente foi a controvérsia referente ao Comitê possuir cunho deliberativo ou consultivo, em razão da ambiguidade que a norma traz em alguns dispositivos legais, primeiramente ao classificá-lo como um Órgão Superior Colegiado de Gestão Deliberativa, em seu art. 3º, inciso I; e, logo depois, em seu art. 21, inciso IV, afirmar que é competência do Comitê "examinar e expedir recomendações de propostas de investimentos elaboradas pelo Codir", retirando o seu poder decisório e vinculativo, além da sua autonomia. Passou-se então a palavra aos presentes. O membro Silvia relembrou outro ponto que foi muito debatido na última reunião, referente à possibilidade de participação do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração e Finanças na qualidade de membros do Cominv. Sobre esse tema a Presidente, Raquel Campos, acredita ser necessária a presença dos mesmos, pois precisam ter conhecimento das decisões de investimento deliberadas no âmbito do Cominv, já que são os dois quem assinam os documentos oficiais referentes à aplicação ou resgates de recursos. A Procuradora-Chefe da Autarquia, Dra. Iza Amélia, então respondeu que isso não seria possível juridicamente devido à segregação de funções. A Presidente e o membro Ana Silvia rebateram informando que a maioria das leis e regimentos dos RPPS do Brasil, inclusive aqueles que se destacaram no ranking da ANEPREM como fomentadores de boas práticas de gestão previdenciária, contam com o Diretor Financeiro e o Diretor-Presidente na composição do Cominv. A Dra. Iza Amélia, no entanto, pontuou que os critérios que concedem essa qualificação não são jurídicos, e sim de gestão, ou seja, "não quer dizer que porque esses RPPS ocupam as primeiras posições no ranking da ANEPREM, que eles

estejam corretos ou que sejam os melhores", palavras dela. Acrescentou ainda que a Manausprev já foi alvo de uma ação do Ministério Público por ter sido reconhecida a ausência de segregação de funções, sendo assim não teria cabimento o Diretor-Presidente, que é o responsável jurídico pelo RPPS, estar vinculado a discussões que serão submetidas a ele. Disse ainda que ele participa como Presidente do Conselho Municipal de Previdência exatamente porque ele é quem vai assumir as responsabilidades das decisões tomadas em nome do RPPS, e, caso ele participe do Cominv, e alguma coisa dê errado, quem arcará com os reflexos disso será ele e não o Comitê. Por conta disso, exatamente para a proteção dele, é que o Diretor-Presidente fica fora dos Conselhos com exceção do CMP. Ademais, a Procuradora salientou que o Comitê precisa de liberdade para deliberar, e a presença do chefe maior do Instituto poderia inibir os membros. Na mesma linha, o membro Janio concordou que a participação do Diretor-Presidente num processo deliberativo realmente poderia intimidar o posicionamento de outros membros uma vez que ele é uma autoridade. No entanto, a Presidente contestou dizendo que se porventura um Diretor autoritário assumisse a Presidência do RPPS, mesmo que a lei vedasse a sua participação, ele, por vontade própria, burlaria a norma e buscaria interferir nas decisões dos membros. Então, por isso, acreditava que consolidando essa possibilidade em lei, e criando outros mecanismos de autonomia ao Comitê, traria mais transparência e segurança ao processo de gestão do Cominv. Uma das formas de concretizar essa autonomia, por exemplo, seria retirar do Diretor-Presidente o poder de nomeação unilateral dos membros do Cominv, e passar a submeter suas indicações à aprovação do CMP. O membro Flávio contribuiu dizendo que se fosse estabelecido um mandato, por prazo determinado, aos membros do Comitê também seria uma maneira de garantir a não interferência do Diretor da Autarquia nas decisões dos mesmos. Já o membro Silvia posicionou-se afirmando que a participação dos Diretores nas reuniões do Cominv corrobora para uma boa gestão, e não acredita que isso traria violação à separação das responsabilidades, nem aos poderes de ambos. Acompanhando o raciocínio já colocado pela Presidente, reiterou que o Cominv ao tomar uma decisão de aplicação ou movimentação de recursos sem a presença do Diretor da Autarquia, e depois encaminhar a ordem para que ele dê cumprimento, sem saber as razões que levaram o Comitê a decidir aquilo, não é uma prática de boa gestão. O Diretor-Presidente então pediu a palavra e pontuou que a Dra. Iza Amélia estava se atendo apenas a aspectos jurídicos, frisando que na prática a questão é muito mais complexa, pois se for observar pela ótica da gestão, ele acredita que a participação do Diretor-Presidente agregaria valor ao processo decisório. E acrescentou que o questionamento no processo movido pelo Ministério Público acerca da segregação de funções por conta da acumulação tríplice de funções do Diretor de Administração Finanças foi solucionado com a alteração da Lei nº 1.803/13, retirando-o da Presidência do Comitê de Investimentos, e designando para tal cargo o Superintendente de Investimentos. Dando continuidade disse que, antes de continuar debatendo essa temática, gostaria de saber se os membros já haviam decidido sobre o caráter do Comitê de Investimentos.

A Procuradora disse que o Cominv poderia ser os dois. A Presidente então questionou se há alguma diferença de cunho jurídico entre os dois. A Procuradora explicou que se o Comitê fosse deliberativo ele teria autonomia para tomar decisões sobre a gestão dos recursos da Manausprev, como de fato acontece na prática. E, na qualidade de consultivo, poderia expor pareceres respondendo a consultas realizadas por outros setores/órgãos sobre o mercado de ativos. Mas ressaltou, que mesmo o Cominv sendo deliberativo, suas decisões não vinculariam o Presidente, que poderia acatá-las ou não, sendo o não acolhimento devidamente motivado, sob pena de responsabilidade pelos órgãos fiscalizatórios. Sendo assim, o Comitê existe para respaldar e proteger o Presidente na tomada de decisões sobre os investimentos, mas por outro lado, caso o Presidente decida ir contra decisão do colegiado, e fique configurada má-fé do mesmo, sua responsabilidade dolosa logicamente restará agravada. Todos os membros então concordaram que na proposta de alteração da Lei nº 1.803/13 deverá constar que o Comitê será deliberativo. O próximo tópico levantado pela Presidente foi o fato do Cominv estar vinculado ao Codir. Quanto a isso, a Dra. Iza Amélia disse que não fazia sentido, pois, além de ferir a segregação de funções, a própria lei no seu art. 3º, inc. I, equipara hierarquicamente o Cominv aos outros dois órgãos superiores colegiados de gestão deliberativa, sugerindo que o texto do caput, do art. 21, da lei nº 1.803/13, poderia ser reescrito da seguinte forma *"compete ao Comitê de Investimento, após análise de relatório do Superintendente de Investimentos e observado o Plano de Aplicações e Investimentos"*, ou seja, removeria o trecho *"órgão diretamente vinculado ao Codir"*. Todos os membros ficaram de acordo com a sugestão colocada por ela. Aproveitando a oportunidade, o membro Silvia disse que em uma das reuniões passadas os membros haviam deliberado para que a minuta da Política de Investimento não mais partisse do Codir, e sim do Cominv, já que, na prática, é ele que a elabora anualmente. Nesse sentido, a Presidente então questionou se poderia ser realizada alteração na lei passando a atribuição ao Cominv, ou se o Cominv se adequaria ao está disposto na lei. A Procuradora então perguntou, qual das duas maneiras seria mais segura para a Instituição, uma vez que ela enxerga que o Codir não está preparado para fazer a Política de Investimentos da Manausprev. A Presidente então respondeu que, embora concordasse com o que foi dito pela Dra. Iza, refletiu muito sobre isso, e chegou à conclusão de que o Codir poderia enriquecer a P.I. naquilo que diz respeito aos estudos atuariais, a práticas de gestão, questões legais quanto à segregação de massas, entre outros pontos que constam, ou que poderiam constar no referido documento. Com o propósito esclarecer essa situação, o membro Flávio fez a leitura do dispositivo constante da Resolução 3922 da CMN, art. 4º, que diz que *"os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar..."*. Acrescentou então que, de fato, a Resolução exige que haja a participação da cúpula da Autarquia na elaboração da Política Anual de Investimentos. Sendo assim, ficou evidente que a Política de Investimentos deverá iniciar no Conselho Diretor, e depois seguir para o

Comitê, que se responsabilizará pela definição do percentual de aplicação em cada categoria, entre outros itens. Dando prosseguimento à análise da norma, outro ponto questionado pela Presidente foi o inciso III, do art. 21, que diz que uma das competências das Cominv será *"acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pelo Codir"*. A Presidente disse que, realmente, todo mês é submetido à aprovação do Comitê de Investimentos os relatórios mensais que tratam sobre a evolução e desempenho da carteira da Autarquia, no entanto, quem tem gerado os referidos relatórios não é o Codir, e sim, a Superintendência de Investimentos. Em razão disso questionou a possibilidade de alteração desse dispositivo, para que seja adequado à realidade. A Procuradora discordou dizendo que a lei não trata desses relatórios elaborados pela SUPINV, e sim de um relatório de gestão, que deveria ser feito pelo Codir, posicionando-se pela não alteração desse inciso. Em relação ao apontamento feito por ela os membros presentes ficaram contra, uma vez que todos entenderam que os relatórios citados nesse item tratam-se, na prática, desse documento mensal feito pela Superintendência. Prosseguindo com a reunião o membro Silvia comentou sobre o inciso IV, também do art. 21, pontuando que todas as propostas referentes a aplicações ou redirecionamento de recursos não partem do Codir, e sim, do próprio Comitê, seja após a realização de um estudo de mercado, seja após conhecer um produto novo, seja após verificar que determinado produto da carteira vem rentabilizando bem. Ou seja, o próprio colegiado é quem estuda e delibera sobre as estratégias de investimentos, não necessitando de provocação pelo Codir. Outro ponto colocado pelo membro Armilena referiu-se à necessidade de celeridade nas tomadas de decisões, visto que o retorno ou a entrada num bom investimento estão intimamente ligados à oportunidade do negócio. Caso o Comitê necessite esperar que o Codir encaminhe-lhe propostas de investimentos, essa prática engessará muito o processo de deliberação, podendo refletir negativamente nos ganhos que poderiam ser auferidos numa situação oportuna. Para a resolução dessa questão, o membro Silvia sugeriu que fosse incluído um inciso conferindo também ao Comitê a autonomia para tomar as decisões que julgasse cabíveis em relação às aplicações e às realocações dos recursos. Todos concordaram com a sugestão apresentada pelo referido membro, inclusive os Diretores presentes. A Procuradora mais uma vez manifestou-se contrariamente à inclusão do inciso, alegando que como essa prática é tida como uma competência natural do Comitê, não haveria a necessidade de previsão legal. Após a fala da Procuradora, a Presidente retomou a palavra, e explicou-lhe que a intenção do Comitê ao buscar reunir os dois Diretores Executivos da Manaus Previdência, a Procuradora e todos os membros do Cominv foi com a intenção de tentar adequar à Lei nº 1.803/2013 ao Regimento que será elaborado pelo Comitê, uma vez que, como demonstrado em diversas passagens da lei, não está compatível com aquilo que acontece de fato na rotina do órgão. Porém, em razão da ocorrência de muitas divergências e impasses gerados entre a análise estritamente jurídica trazida pela Procuradora Dra. Iza Amélia, com a ideia de inclusão de práticas de boa gestão trazidas pelos membros, propôs que a reunião

Av. Constantino Nery nº 2.480 – Chapada
Manaus/AM
CEP 69.050-001 – Tel.: (92) 3186-8000
http://manausprevidencia.manaus.am.gov.br

fosse encerrada, e que o Comitê em momento o oportuno elaboraria o seu Regimento Interno dispondo sobre aquilo que julgasse necessário, e encaminharia à Procuradoria para análise acerca da compatibilidade com a lei. A Dra. Iza Amélia concordou, reforçando apenas que durante a criação do Regimento os membros evitassem invadir qualquer poder do Diretor-Presidente. Todos os presentes optaram pelo encerramento da reunião. Tendo sido esses os assuntos constantes da pauta deu-se por encerrada a reunião, às 11h00 (onze horas), da qual, eu, Carolinne Nunes dos Santos, participei e redigi a presente Ata que assino com os demais conselheiros. Para fins de registro, informo que o membro Raimundo Nonato encontra-se de férias pela sua Secretaria.

PARTICIPANTES

Raquel Ale Campos *(Presidente do Comitê de Investimentos)*.....
Armilena Viana da Trindade *(Membro)*.....
Ana Silvia Domingues *(Membro)*.....
Flávio Rodrigues de Castro *(Membro)*.....
Janio José Paes Guimarães (Membro).....
Carolinne Nunes dos Santos *(Secretária)*.....